

Lei nº 457 de 02 março de 1993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos para a implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola e de outros procedimentos".

A câmara municipal de São Sebastião da Bela Vista, m.b., decrete, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dêa o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 2º - Para aquisição de maquinários agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no Art. 1º desta lei, o Poder Executivo poderá:

1 - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório, e delegar poderes à comissão de licitações daquela Empresa, para a realização do referido processo.

2 - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para atendimento dos fins que dispõe o Artigo 1º.

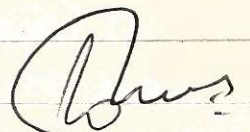
Parágrafo Primeiro - As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER-MG, no ~~inciso~~ Inciso I deste Artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo Sequente - Para atender ao previsto no Inciso II deste Artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município - ICMS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista MG, 03 de Março de 1993.

~~JOSE BARBOSA NADALINI~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~


LUIZ GONZAGA DE SOUZA
SECRETÁRIO